



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE  
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA



Convênio nº 001/2018  
SUDESB  
PUBLICADO NO D. O. E  
19. 01. 18  
pe  
Assinatura

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
SUDESB - SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO  
ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE UBAITABA.**

A **SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA**, autarquia criada pela Lei Delegada nº 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nºs 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede à Avenida Praia de Copacabana, nº 1764, Ipitanga, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.323.001/0001-19, representada neste ato por seu Diretor Geral, **ELIAS NUNES DOURADO**, nomeado por Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 04.04.2014, doravante denominada simplesmente **SUDESB** e o **MUNICÍPIO DE UBAITABA** inscrito no CNPJ sob o nº 16.137.309/0001-68, com sede na Rua Rafael Oliveira, nº 01, Centro, CEP: 45.545-000, Ubaitaba/BA, neste ato representado por sua Prefeita, **SUELI CARNEIRO DA SILVA CARVALHO**, portadora do CPF nº 215.788.69587 e documento de Identidade Civil RG nº 01.659.478-96, residente e domiciliada à Rua Cícero da Ribeira Castro, nº 56, Centro, CEP: 45545000, Ubaitaba/BA, doravante denominado **MUNICÍPIO**, tendo em vista o que consta do **Processo nº 1602170030307**, resolvem celebrar este Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO:** Este CONVÊNIO reger-se-á pelas normas contidas na Lei Estadual nº 9.433/05 e pelo Decreto nº 9.266/04, suplementadas, no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas disposições do direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:** Constitui objeto deste convênio o apoio financeiro para a reforma do Ginásio de Esportes de Ubaitaba/BA, constando de serviços preliminares; demolições e retiradas; fundação; alvenaria; cobertura; revestimento; forro; pavimentação; esquadria de madeira; esquadria metálica/alumínio; vidros; pintura; impermeabilização; louças e metais; instalações hidrossanitárias; instalações elétricas; SPDA; sistema de combate à incêndio; equipamentos; serviços complementares; diversos; área externa; limpeza.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:** Este Convênio tem o valor total de **R\$ 726.271,95 (setecentos e vinte e seis mil duzentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos)**, cabendo à SUDESB o repasse do valor de R\$726.271,95 (setecentos e vinte e seis mil duzentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos).

§ 1º A SUDESB liberará o recurso em 03 (três) parcelas, sendo a **PRIMEIRA** no valor de **R\$ 303.243,64 (trezentos e três mil duzentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos)**, após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado da Bahia, bem como a comprovação do CONVENIENTE que



encaminhou à SUDESB a publicação no Diário Oficial do Município da homologação e adjudicação do processo licitatório realizado para a contratação de empresa especializada para execução da obra; a **SEGUNDA**, no valor de **R\$ 210.156,12 (duzentos e dez mil cento e cinquenta e seis reais e doze centavos)** após comprovação do CONVENIENTE que encaminhou à SUDESB cópia do inteiro teor do processo licitatório e a ORDEM DE SERVIÇO para início da obra, como, também, o comprovante da informação à DRT das exigências contidas na Norma Regulamentadora nº 18, do Ministério do Trabalho e Emprego, publicada no DOU de 06/07/78; cópia do registro da matrícula CEI da obra junto à Receita Federal do Brasil e cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do Profissional, representante do MUNICÍPIO, responsável pela fiscalização da obra; a **TERCEIRA** no valor de **R\$ 212.872,19 (duzentos e doze mil oitocentos e setenta e dois reais e dezenove centavos)**, após a aprovação da prestação de contas da primeira parcela.

§ 2º: O valor supracitado não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de aprovação prévia da SUDESB e da comprovação da fiel execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas.

§ 3º A Concedente não efetuará qualquer pagamento a título de taxa de administração ou de outras formas de remuneração ao Conveniente;

§ 4º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a redistribuição dos recursos citados no Caput desta Cláusula, a associação do Conveniente com outrem, o trespasse, a cessão ou transferência, total ou parcial do convênio, bem como a fusão, cisão ou incorporação do Conveniente, não se responsabilizando a Concedente por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao atendimento das despesas deste CONVÊNIO correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 726.271,95 / Função: 27 / Programa: 217 / Região Planejamento: 5700 / Sub Função: 812 / P/A/OE: 1009 / Natureza da Despesa: 449051 / Destinação do Recurso: 0100/ Tipo de Recurso Orçamentário: 1.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SUDESB: Obriga-se a SUDESB a:

- a) Liberar os recursos na forma estabelecida na Cláusula Terceira deste CONVÊNIO;
- b) Acompanhar, por meio da Diretoria de Operações de Espaços Esportivos as ações do Plano de Trabalho;
- c) Registrar este CONVÊNIO em livro próprio e publicá-lo no Diário Oficial do Estado, conforme determinação legal;
- d) Registrar o CONVENIENTE no SICON - Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos, como suspenso pela Administração, por motivo de inadimplência, quando comprovado indício de irregularidade na aplicação dos recursos do CONVÊNIO;
- e) Acompanhar e vistoriar a execução do objeto deste CONVÊNIO, através da Diretoria de Operações de Espaços Esportivos, com a emissão do relatório de acompanhamento da prestação de contas através da Diretoria Administrativa e Financeira;



- f) Comunicar, mediante ofício, ao Presidente da Câmara do Município Conveniente sobre a realização deste ajuste.

Parágrafo Único - A SUDESB indica os seguintes servidores para acompanhar e vistoriar a execução do objeto do Convênio:

- a) o arquiteto, **LUIZ ANTONIO ALMEIDA BRANTES**, matrícula nº 69.520.107-9, CAU.A – 12275-0, telefone (71) 3103-0992, para vistoriar a obra a ser realizada;
- b) a servidora, **IVANILDES MACHADO VILAS BOAS SOUZA**, Coordenadora do setor de Controle de Contratos e Convênios, matrícula nº. 69.605102-9, telefone 3103-0933, para receber, avaliar e orientar a prestação de contas do convênio.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Obriga-se o MUNICÍPIO a:

- a) abrir conta corrente específica para movimentar os recursos recebidos;
- b) Colocar placa padrão no local da obra;
- c) Utilizar os recursos recebidos, exclusivamente, na realização das obras especificadas neste Convênio;
- d) Exigir da empresa contratada o registro do projeto de execução junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, e, em seguida, encaminhar cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, à SUDESB;
- e) Contratar obras, serviços e compras para execução do objeto deste Convênio precedidas de licitação, em conformidade com a LEI ESTADUAL Nº 9.433/05;
- f) Responsabilizar-se pelo Cadastro Específico do INSS da Obra a realizar junto à empresa contratada para execução, efetuando a Abertura da Matrícula CEI;
- g) Vistoriar o cumprimento das disposições contidas na Norma Regulamentadora nº 18, do Ministério do Trabalho e Emprego, publicada no D.O.U. de 06 de julho de 1978;
- h) Prestar contas da utilização dos recursos recebidos;
- i) Atestar o recebimento da obra através de TERMO PROVISÓRIO DE RECEBIMENTO e TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, com o devido registro do CREA do profissional responsável;
- j) Responsabilizar-se pela utilização do equipamento esportivo ao fim a que se destina;
- k) Reter, no momento do pagamento à contratada, os valores referentes ao INSS, destacados na Nota Fiscal apresentada, repassando, somente, o valor líquido daquela nota, conforme o disposto no art. 185 Instrução Normativa SRP nº 03, do Instituto Nacional de Seguridade Social, publicada no DOU de 14 de julho de 2005;
- l) Inserir, como cláusula contratual OBRIGATÓRIA, no ajuste a ser firmado com o licitante vencedor, o disposto no art. 126, da Lei Estadual nº 9.433/2005;

§ 1º: O MUNICÍPIO terá como responsáveis pela execução do objeto do Convênio:

- a) a Prefeita, **SUELI CARNEIRO DA SILVA CARVALHO**, telefone: (73) 9 8149-0209 / (73) 9 9916-9340, que sempre deverá estar à disposição da SUDESB para fornecer qualquer informação necessária no que tange a execução deste Convênio;
- b) o Sr. **LINCON TARCITO MAGALHÃES LOPES ARAUJO**, telefone: (73) 9 8149-0209 / (73) 3230-1411, que ficará responsável pela prestação de contas referente a este Convênio;



c) o arquiteto, **Sr. LEANDRO LAERCIO SPROTTE**, CAU A – 34.248-3, telefone: (73) 9 8873-4423, para ficar responsável pela fiscalização e acompanhamento da obra do convênio.

§ 2º: As alterações dos itens abaixo relacionados deverão ser solicitadas previamente, por escrito, quando houver necessidade, não modificando o valor total deste Convênio, estipulado na cláusula terceira:

- a) Projetos;
- b) Especificações dos materiais;
- c) Planilha orçamentária analítica;
- d) Cronograma físico-financeiro.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** O MUNICÍPIO deverá instruir o processo de prestação de contas com os seguintes documentos e informações:

I - ofício de Encaminhamento;

II - cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado;

III - orçamento e cronograma de desembolso;

IV - laudo Técnico de execução da obra, ou situação em que se encontra, assinado por profissional do MUNICÍPIO registrado no CREA, bem como o registro fotográfico referente às obras concluídas da parcela respectiva;

V - cópia deste Convênio, Termos Aditivos, quando houver, bem como sua(s) respectiva(s) publicação (ões) no Diário Oficial;

VI - uma via da guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário Municipal;

VII - extrato bancário da referida conta, bem como as movimentações dos recursos durante o período de execução;

VIII - cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente paga e autenticada;

IX - cópia do comprovante da abertura da matrícula CEI;

X - demonstrativos financeiros e orçamentários da aplicação dos recursos recebidos, apresentados sob forma de formulários, abaixo enumerados, assinado por profissional responsável pela contabilidade do MUNICÍPIO, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, para àqueles necessários:

- a) relação de pagamentos;
- b) execução da receita e despesa;
- c) conciliação bancária;
- d) execução Físico - Financeira;
- e) declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis.

XI - comprovação das despesas realizadas, apresentando as Notas ou Cupons Fiscais, devidamente atestadas pelo responsável pela execução da obra, identificando a que se refere (nº do Convênio e Órgão Concedente) e, quando em fotocópias, devidamente autenticadas:

a) nos pagamentos efetuados a pessoa jurídica, apresentar as Guias de INSS e FGTS referentes ao período de execução do serviço, tendo como identificador, e nº da Matrícula CEI, aberta para esse fim;



b) nos pagamentos a trabalhadores avulsos, sem vínculo empregatício, recibos com a identificação do RG, CPF e endereço de sua residência, e a comprovação do recolhimento da retenção e da cota patronal ao INSS.

XII - cópia dos processos de licitação ou do ato que declarar a dispensa ou inexigibilidade daquele procedimento, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/05 e Lei Federal nº 8.666/93, a serem apresentadas na Prestação de Contas global;

XIII - cópia autenticada do ofício enviado pela empreiteira, responsável pela execução da obra, à Delegacia Regional do Trabalho, com as informações exigidas na NR nº 18 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 18 de julho de 1978.

§ 1º: O MUNICÍPIO solicitará ao Diretor Geral da SUDESB, vistoria dos serviços relativos ao valor dos recursos liberados.

§ 2º: A prestação de contas total dos recursos aplicados será efetuada dentro de 30 (trinta) dias do término da vigência deste Convênio.

§ 3º: Constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas, a SUDESB notificará o MUNICÍPIO para que, no prazo máximo em 30 (trinta) dias, possa sanar as irregularidades e/ou cumprir a obrigação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO FINANCEIRA:** Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização verificar-se em prazo menor que 01(um) mês.

§ 1º: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 2º: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas, serão devolvidos atualizados monetariamente, de acordo com a taxa SELIC, à SUDESB, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do término da sua vigência, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável.

**CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA:** Este Convênio tem vigência fixada em 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ADITAMENTO:** Este ajuste poderá ter sua vigência prorrogada, desde que o motivo esteja previsto no art. 141 e seus incisos, da Lei Estadual nº 9.433/05.

§ 1º: Poderá a SUDESB prorrogar, de ofício, este Convênio, sempre que der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.



§ 2º: A solicitação de aditamento deverá ser efetuada no prazo de vigência do Convênio, com justificativa escrita e previamente autorizada pela SUDESB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: Por conveniência das partes, este Convênio poderá ser rescindido com pré-aviso de 30 (trinta) dias, ou pela superveniência de força maior ou caso fortuito que o torne inexecutável.

Parágrafo Único: A parte que, por inadimplência, der causa a rescisão deste Convênio, responderá pelas perdas e danos, acrescidas de custas judiciais ou extrajudiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: As partes elegem o foro da capital do Estado da Bahia para dirimir as dúvidas porventura existentes na execução deste Convênio renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordes, firmam este ajuste em 03 (três) vias de igual teor e fim, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam para que surtam os devidos efeitos legais.

Salvador, de de 2018.



*WM*  
**ELIAS NUNES DOURADO**  
Diretor Geral da SUDESB

*Stb*  
**SUELI CARNEIRO DA SILVA CARVALHO**  
Prefeita de Ubaitaba/Ba

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

NOME:

RG:

2) \_\_\_\_\_

NOME:

RG:



Alves da Silva, cadastro nº 21.567.839-0, como responsável pela condução do aludido processo, cuja conclusão deverá se dar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria.  
GABINETE DA SECRETÁRIA, em 18 de janeiro de 2018.

**RESUMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 036/2014 - Processo nº 1800170057342-0311700054063-0** - Concedente: Estado da Bahia/SETRE - Conveniente - Cooperativa de Trabalho de Coleta Seletiva e Reciclagem da Cidade de Caetité - COOPERCICLU. **RESOLVE:** Retificar o Art. 1º da Portaria nº 150/2017 de 12 de junho de 2017, permanecendo os seus efeitos a partir de 14 de junho de 2017, data da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado. **Art. 1º -** Designar nos termos do art. 204, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, os servidores CARLA JOSEFA HANHOERSTER SILVA, matrícula 09.381413-9, SERVULO LUIZ DE OLIVEIRA CAMPOS, matrícula nº 10.262759-9 e JOSE NEY DO NASCIMENTO SANTOS, matrícula nº 11.146113-9, para, sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO PROCESSANTE, destinada a apurar suposta inexecução do Contrato nº 29/2014, pela Souza Nascimento Construtora Ltda., conforme descrito no art. 185, IV da Lei nº 9.433/2005.

## Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

### PORTARIA Nº 010 DE 18 DE JANEIRO DE 2018

O Diretor Geral da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - SUDESB, no uso de suas atribuições e em acordo com o exposto no Parecer nº 415/2017, processo nº 1602170007380, **RESOLVE:** Retificar o Art. 1º da Portaria nº 150/2017 de 12 de junho de 2017, permanecendo os seus efeitos a partir de 14 de junho de 2017, data da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado. **Art. 1º -** Designar nos termos do art. 204, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, os servidores CARLA JOSEFA HANHOERSTER SILVA, matrícula 09.381413-9, SERVULO LUIZ DE OLIVEIRA CAMPOS, matrícula nº 10.262759-9 e JOSE NEY DO NASCIMENTO SANTOS, matrícula nº 11.146113-9, para, sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO PROCESSANTE, destinada a apurar suposta inexecução do Contrato nº 29/2014, pela Souza Nascimento Construtora Ltda., conforme descrito no art. 185, IV da Lei nº 9.433/2005.

Elias Nunes Dourado  
Diretor Geral

### Resumo do Termo de Convênio nº 01/2018

Processo 1602170036307 - Partes: SUDESB e o Município de Ubatuba-Ba. Objeto: apoio financeiro para reforma do Ginásio de Esportes de Ubatuba-Ba. Dotação Orçamentária: Função 27; Sub Função 812; Programa 217; PA OE: 1009; Região Planejamento 5700; Natureza da Despesa 449051; Destinação do Recurso 0100; Tipo de Recurso Orçamentário 1. Valor Global R\$ 726.271,95 (setecentos e vinte e seis mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos). Vigência: 360 (trezentos e sessenta) dias. Data: 18/01/2018. Assinaturas: Elias Nunes Dourado, Diretor Geral da SUDESB e Sueli Carneiro da Silva Carvalho, Prefeita Municipal de Ubatuba-Ba.

### Resumo do Termo de Convênio nº 02/2018

Processo 1602170032768 - Partes: SUDESB e o Município de Cicero Dantas-Ba. Objeto: apoio financeiro para reforma do Estádio Municipal João de Souza Gouveia. Dotação Orçamentária: Função 27; Sub Função 812; Programa 217; PA OE: 7974; Natureza da Despesa 449051; Destinação do Recurso 0100; Tipo de Recurso Orçamentário 1. Valor Global R\$ 449.392,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa centavos). Vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Data: 18/01/2018. Assinaturas: Elias Nunes Dourado, Diretor Geral da SUDESB e Ricardo Almeida Nunes da Silva, Prefeito Municipal de Cicero Dantas-Ba.

## SECRETARIA DE TURISMO

### Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia – BAHIA TURSA

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO AO TURISMO DO ESTADO DA BAHIA  
BAHIA TURSA

#### CREDENCIAMENTO

Portaria nº 007, de 18 de janeiro de 2018.

A SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO AO TURISMO DO ESTADO DA BAHIA - BAHIA TURSA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 25 e a Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, em seus artigos 61, 62 e 63,

#### RESOLVE

Art. 1º. Fica instituído o Credenciamento para a contratação de bandas e artistas, com o objetivo de compor a programação artística do "Carnaval 2018", projeto promovido pelo Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria de Turismo por intermédio da Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia - Bahiatursa, a ser realizado no período de 06 a 13 de Fevereiro de 2018, em Salvador e Região Metropolitana.

Parágrafo Primeiro: A apresentação acontecerá em Salvador ou nos municípios da RMS - Região Metropolitana de Salvador, a ser definido em momento oportuno. Compete exclusivamente à Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia - Bahiatursa, a definição do local e horário das apresentações das bandas e artistas selecionados, bem como da duração das mesmas, que não poderá ultrapassar 02 (duas) horas.

Parágrafo Segundo: O presente Credenciamento destina-se à contratação de bandas, grupos musicais e artistas individuais, representados por empresário exclusivo devidamente constituído em pessoa jurídica do campo artístico-cultural, na forma do quanto disposto no inciso III e §1º do Art. 60 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo Terceiro: Não serão admitidas neste Credenciamento pessoas jurídicas que estejam suspensas do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública ou as declaradas inidôneas, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, são consideradas as seguintes definições:

- I - Inscrição - Preenchimento de formulário disponibilizado pela Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia - Bahiatursa, com a apresentação dos documentos previstos no edital.
- II - Habilitação - Fase que consiste na análise de documentos entregues no ato de inscrição da pessoa interessada e se encerra com a emissão de parecer circunstanciado da Comissão, com deferimento ou indeferimento da inscrição, com publicação no Diário Oficial da lista de inscrições indeferidas e defendidas, bem como divulgação no endereço eletrônico da Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia - Bahiatursa.
- III - Qualificação - Fase que consiste na atribuição de pontos à pessoa habilitada, de acordo com critérios estabelecidos no edital, com posterior divulgação da lista em Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico da Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia - Bahiatursa.
- IV - Convocação - Chamamento, por Diário Oficial ou meio eletrônico, da pessoa qualificada para a prestação do serviço, nos termos indicados no edital.
- V - Contratação - Assinatura do Termo de Adesão pela pessoa convocada.
- VI - Inabilitação - Ato administrativo de exclusão da pessoa qualificada após regular procedimento com observância do contraditório e ampla defesa.
- VII - Controle Social - Acompanhamento e fiscalização exercida pela sociedade, com a possibilidade de apresentação e denúncia de irregularidade na prestação do serviço, nos fornecimentos e/ou faturamento.
- VIII - Fiscalização - Acompanhamento e verificação, pelo servidor ou comissão responsável, da perfeita execução do cumprimento das condições pactuadas no termo de adesão, como preenchimento do termo de recebimento.
- IX - Avaliação de Desempenho - Exame pela Comissão das ocorrências registradas pelo servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento do termo de adesão e das representações formuladas pelo controle social, orientando para a continuidade da prestação do serviço, sua rescisão e convocação de próximo classificado, se couber, ou instauração de procedimento objetivando a inabilitação.
- X - Regulamento - Instrumento que disciplina e divulga aos interessados as condições específicas para a prestação dos serviços e fornecimentos requeridos.

Art. 3º O Credenciamento observará as seguintes etapas:

- I - Publicação do Regulamento com definição dos critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e valores referenciais para a realização de cada contratação.
- II - Inscrição dos interessados.
- III - Análise da documentação e habilitação das pessoas jurídicas selecionadas, com publicação da respectiva lista no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico da Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia - Bahiatursa.
- IV - Análise e atribuição de pontos à pessoa habilitada, de acordo com critérios estabelecidos no edital, com publicação da respectiva lista no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico da Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia - Bahiatursa.
- V - Qualificação dos habilitados, após a análise de recursos, com a divulgação da lista dos mesmos em Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico da Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia - Bahiatursa.
- VI - Convocação das pessoas jurídicas inscritas no processo de Credenciamento para atendimento as obrigações específicas de comprovação de informações, se for o caso.
- VII - Assinatura do Termo de Adesão.

Art. 4º O Credenciamento será disponibilizado através de formulário próprio, acessível no endereço <http://www.bahiatursa.ba.gov.br/> para serviços a serem prestados na forma do Regulamento.

Parágrafo Primeiro - Os Interessados poderão apresentar inscrições, observando os anexos do Regulamento que acompanha a presente portaria.

Parágrafo Segundo - Somente serão aceitas inscrições feitas de modo presencial, no Protocolo da Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia - Bahiatursa. Inscrições recebidas via Correios ou por meio eletrônico serão de pronto desconsideradas.

Parágrafo Terceiro - A entrega do envelope efetua a inscrição, entretanto a habilitação somente se efetivará após a análise e a aprovação de toda a documentação requisitada, na forma do edital. Art. 5º O processo de Credenciamento observará os critérios técnicos e específicos para a prestação de serviços previstos no Regulamento de acordo com as descrições normatizadas pela Lei.

Art. 6º As inscrições para o Credenciamento serão recebidas entre os dias 22 a 26 de janeiro de 2018, após a publicação desta Portaria e seu regulamento e a lista de artistas e bandas qualificadas será divulgada em até 03 (três) dias úteis contados do último dia da inscrição.

**Projetos Especiais: 71 3116-2808/2805**